LEI Nº 3.065 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE- RO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Inciso VI do Art. 210 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática;

CONSIDERANDO, o Art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.005/2014 em seu Art. 2º VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, e no PNE na meta 19 assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2156 de 03 de novembro de 2015 – Meta 19, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas municipais.

CONSIDERANDO, o inciso III do Art.5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

FAZ SABER O QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Mediante este, fica autorizado na forma da lei a escolha de candidatos para o provimento do cargo em direção e vice - direção escolar, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.

ID: 394402 e CRC: 7FC5900A

§ 1º - Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.

§ 2º - A comissão será composta de:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante Conselho Municipal de Educação;

III – 01 (um) do conselho do CACS FUNDEB;

V – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

VI- 01 (um) representante dos pais de alunos.

Art. 2º - Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de uma prova escrita, abordando os conhecimentos específicos da área; avaliação de títulos específicos da área e entrevista realizada por membros da Comissão do Processo Seletivo.

Parágrafo Único – O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em três etapas, a seguir:

I – Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita e para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar,

II – Nesta segunda etapa será realizada em caráter eliminatório, uma entrevista individual com todos os candidatos analisando seu perfil em relação aos componentes:

a) Visão Sistêmica e senso ético;

b) Liderança e Flexibilidade;

c) Comunicação e Comprometimento.

III – nesta última etapa, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.

Art. 3º - Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema municipal de ensino, poderão participar deste seletivo, considerando o §1º e §2º desta a seguir:

§ 1º. Os diretores em exercício que não cumprirem prazos estipulados no cronograma do processo seletivo da entrega de quaisquer documentos, não poderão participar.

§ 2º - Os diretores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema municipal de ensino que segue abaixo entre outros, não poderão participar.

I - Proposta Pedagógica aprovada e atualiza anualmente;

ID: 394402 e CRC: 7FC5900A

II – Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;

III - Processo de Autorização de Funcionamento Aprovada pelo Conselho de Educação;

Art. 4º - Poderá concorrer às funções aos cargos de diretores e vice-diretores, membro do magistério público municipal pertencentes ao quadro permanente do Pessoal Civil da Estância Turística Ouro Preto do Oeste que preencha os seguintes requisitos:

I - Não esteja no cumprimento do estágio probatório;

II -Possuir graduação ou licenciatura em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição;

III- Ter experiência comprovada de no mínimo de 01 (um) ano de docência em sala de aula e esteja vinculado à escola do sistema municipal de ensino ou secretaria municipal de educação;

IV – Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;

V - Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo;

VI- Não esteja inadimplente com prestações de contas junto à Secretaria Municipal de Educação - SEMECE e/ou unidade escolar durante o período em que foi gestor escolar;

VII- Não tenha sido condenado em nenhum processo administrativo disciplinar;

VIII- Não esteja com relatório que desabone sua conduta como gestor durante o período em que foi gestor escolar, junto à SEMECE.

Art. 5º - A nomeação para a função de diretor e vice-diretor ocorrerá mediante a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar;

I - Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá ao executivo municipal escolher entre estes um para os cargos de diretor e vice- diretor;

II – Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará;

III – Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências deste decreto, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I ,II e III do art. 4º;

IV - Os diretores e a equipe gestora deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desenvolvimento da Educação IDEB e IDERO.

ID: 394402 e CRC: 7FC5900A

Art. 6º – Para o cargo vice-diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos I a VIII do Artigo 4º deste.

Art. 7º - O vice-diretor deverá assumir juntamente com o diretor todas as atribuições do seu cargo.

Art. 8º – Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor, que venham a assumir a função, deverão elaborar um Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, a partir da MATRIZ DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR, elaborada pelo Departamento de Ensino da SEMECE, e do Regimento Escolar da Instituição de Ensino que pleiteia assumir, acompanhado por seu chefe imediato.

Art. 9º - ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola o vice-diretor e a Secretaria de Educação juntamente com o Executivo Municipal nomeará um vice-diretor daqueles que estão na lista de selecionados, respeitando os incisos I a IX do Artigo 4º.

Art. 10 - Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor esse cargo será preenchido por um dos selecionados obedecendo sempre os critérios expostos nos incisos I a IX do Artigo 4º.

Parágrafo único: As instituições de ensino que não possuem vice-diretores, na vacância do diretor, cabe a Secretaria de Educação juntamente com o Executivo Municipal nomear um diretor daqueles que estão na lista de selecionados, respeitando os incisos I a IX do Artigo 4º.

Art. 11 - A destituição do diretor ou vice-diretor somente poderá ocorrer quando:

I- Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;

II- Não cumprir as atribuições do Diretor, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade do diretor e vice-diretor;

III- Em casos de insubordinação hierárquica;

IV- Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares;

V - Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça;

VI - Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor;

VII - Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar;

VIII- Não prestar contas dos recursos no tempo especificados;

IX- O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

ID: 394402 e CRC: 7FC5900A

Art. 12 - O diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Ensino por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.

Art. 13 - O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação desta lei.

Art. 14- Será publicado decreto regulamentando a presente lei, normatizando o processo seletivo.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

ID: 394402 e CRC: 7FC5900A

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3.065**	**13/09/2022**

ID: **394402**
CRC: **7FC5900A**
Processo: **1-2976/2022**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **13/09/2022 11:50:55** Finalização: **13/09/2022 11:53:49**

Processo

Documento

MD5: **32C2B7A291ED5374BEEA392FF5C8DA1E**

SHA256: **58420005BB53F9D1D2FBC67C6D0BD611C585A8E2E0DC41EC836C9D28F2F910C9**

Súmula/Objeto:

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/09/2022 11:50:55

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	13/09/2022 11:50:55

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	13/09/2022 12:28:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 394402 e o CRC 7FC5900A.